

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS — D.A — № 040/2020 — DJ/PRES/NOVACAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO **BRASIL - NOVACAP E CARLOS CESAR VIEIRA** ME.

PROCESSO SEI N°: 00112-00030461/2019-95

LOTE № 02

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, CANDIDO TELES DE ARAUJO, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor Administrativo, ELZO BERTOLDO GOMES, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa CARLOS CESAR VIEIRA ME, estabelecida na Quadra "C" 12 bloco "M" Loja 16B, Taguatinga/DF, CEP 72.010-120 inscrita no CNPJ sob o n° 24.928.103/0001-84, neste ato representada pelo senhor CARLOS CESAR VIEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C. I. nº 579.938 SSP/DF, inscrito no CPF sob N° 301.618.941-00, residente e domiciliado no Riacho Fundo/DF, conforme atos constitutivos: Contrato Social (doc. SEI/GDF nº 33415592), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, por Dispensa de Licitação, tendo em vista o Parecer da Auditoria (doc. SEI/GDF nº 33946011), o Parecer Jurídico (doc. SEI/GDF nº 34251898), a Decisão de Diretoria Executiva da NOVACAP (doc. DOC/SEI nº 34841090) e o Despacho do Senhor Diretor Administrativo (doc. SEI/GDF nº 34749153), vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, Art. 96, Inciso II, na Lei nº 13.303/2016, e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

Constitui objeto desta contratação a confecção e fornecimento de chaves, incluindo cópias, troca de segredo, conserto de fechadura, abertura de fechadura e modelagem de chaves (LOTE 02), para atender diversos setores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (doc. SEI/GDF nº 33576917), e seus anexos, que juntamente com a proposta apresentada (doc. SEI/GDF nº 33330221), tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR</u>

O valor total para o presente Contrato é de R\$ 5.995,00 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Nota Fiscal com o CNPJ da qual participou da DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- b) Certidão Negativa de Débitos CND, Relativos às Contribuições previdenciárias e às de Terceiros, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN);
- f) Certidão negativa da Justiça do Trabalho; e
- g) planilha contendo a formação dos preços, conforme proposta vencedora, adequada aos preços vigentes dos valores referenciais de mercado, referente ao material e prestação de serviço, obedecida a formação de preço disposta no item 7.
- 3.2. O pagamento das Notas Fiscais será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação, desde que a documentação comprobatória de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, ou seja, atenda ao disposto no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 3.3. As Notas Fiscais deverão discriminar o valor unitário dos itens separadamente, ou seja, valor do produto e especificação do serviço, caso contrário não serão liquidadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Ultrapassado o período de 12 meses, o contrato poderá ser reajustados nos termos do Decreto nº 36.246/15, adotando-se Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 5.2. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será da data da apresentação da proposta e nos termos dos artigos 138 a 158 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- 5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (doc. SEI/GDF nº 32090210) e Nota de Empenho n° 2020NE00171, datada de 24/01/2020, no valor de R\$ 5.995,00 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais) - doc. SEI/GDF nº 34546000, à conta do Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0001, Natureza da Despesa 33-90-39, Fonte de Recurso: 100, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
- 7.2. A entrega do material e prestação do serviço se dará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de recebimento da solicitação da CONTRATANTE, podendo o pedido ser repassado ao fornecedor, via e-mail, ou através de contato por telefone.
- 7.3. O material e prestação de serviço deverá ser entregues no Setor de Áreas Públicas Sul Lote "B", Brasília/DF, CEP. 71.215-000, no horário: 08:h às 11h e das 13h às 15h, conforme solicitado pelo o Executor do Contrato e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.4. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação de prazo de execução do objeto na NOVACAP, conforme disposto no Termo de Referência.
- 7.5. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma e nas condições e hipóteses previstas no Termo de Referência e seus anexos, no art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e no presente Contrato.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO</u>

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma e nas condições e hipóteses previstas no Termo de Referência e seus anexos e no art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato conforme parâmetros do art. 216 a 236 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.
- 10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas contratuais aplicadas à contratada.

- 10.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 10.4. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 10.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA, com correção monetária.
- 10.6. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.9. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato ou com a sua total utilização por parte da NOVACAP dentro do prazo de validade previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:
- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da realização do material e serviço provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do material e execução de serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do executor do Contrato especialmente designados;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a realização do material e prestação de serviço, objeto no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos; e
- f) atender as demais obrigações contidas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.
- 11.2. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) efetuar a confecção do material e serviços conforme especificações, constantes no Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao material solicitado e serviço prestados no prazo;

- b) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, sendo o material ou serviços com avaria e defeitos, no prazo máximo de ate 48(quarenta e oito) horas e às suas expensas, a critério da contratante;
- c) caso a CONTRATADA não consiga cumprir o prazo da entrega esta deverá comunicar a contratante, apresentando justificativa no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de penalidade prevista na Lei vigente;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato; e
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; e
- g) atender as demais obrigações contidas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.
- 12.2. No caso de materiais em desacordo com o solicitado a CONTRATADA terá o prazo máximo de ate 48(quarenta e oito) horas e às suas expensas, a critério da contratante para repor os materiais corretos assumindo todos os custos decorrentes.
- 12.3. Caso haja necessidade da empresa em executar qualquer serviço novamente, por erro da mesma, o mesmo deverá ser executado, às suas expensas, inclusive com o deslocamento do profissional até a NOVACAP, conforme estabelecido no Termo de Referência e seus anexos.
- 12.4. O prazo de atendimento, aos pedidos considerados de rotina será no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após assinatura do contrato ou recebimento do comunicado da emissão da NOTA DE EMPENHO, o que ocorrer primeiro, a contar do pedido efetuado pela contrante via e-mail, conforme Termo de Referência.
- 12.5. Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergência deverão ser atendidos no prazo de até 06(seis) horas a contar do recebimento da solicitação.
- 12.6. Nos casos em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, o serviço deverá ser refeito e/ou substituídos no prazo minimo de até 06 (seis) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa; e
- III suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.2. As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.3. O valor da multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES</u>

- 14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, respeitadas as condições e limites previstos na Lei 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e Termo de Referência.
- 14.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou a supressão não poderá exceder tal limite, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.
- 14.3. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei, no Termo de Referência e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:
- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.
- 16.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.
- 16.3. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes CONTRATANTES, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CANDIDO TELES DE ARAUJO,

DIRETOR-PRESIDENTE

ELZO BERTOLDO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS CESAR VIEIRA ME:

CARLOS CESAR VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por CARLOS CESAR VIEIRA, Usuário Externo, em 11/02/2020, às 08:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a), em 11/02/2020, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 11/02/2020, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 35376843 código CRC= AB0CC75F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

00112-00030461/2019-95 Doc. SEI/GDF 35376843

Criado por 84000749508, versão 4 por 84000749508 em 10/02/2020 18:00:26.